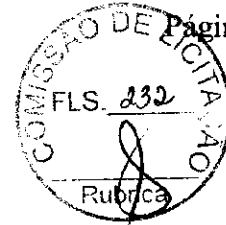


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 7

PARECER CONTROLE INTERNO



Ementa: Processo Licitatório nº 7/2017-01
SEMAS

2º Aditivo ao Contrato Administrativo nº
20170245.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado na
Rua Amsterdã Qd 04 Lt 05, bairro Vila Rica,
Município de Parauapebas, Estado do Pará,
para funcionamento do Conselho Tutelar II.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

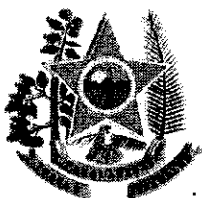
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 1 volumes com 231 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prazo e valor referente ao Contrato nº. 20170245, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Memorando nº 1227/20018 SEMAS emitido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Jorge Antônio Benício (Decreto nº. 08/2017), o qual intenciona realizar aditivo pelo prazo de 9 meses, no contrato 20170245;

PROC. LICIT. 7/2017-01 SEMAS 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170245

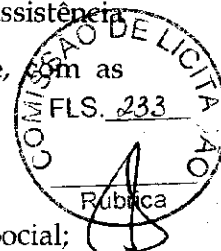
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 7

2. Indicação do Objeto e do Recurso, assinado pelo Secretario Municipal de Assistência Social, Sr. Jorge Antônio Benicio e a Sra. Lana Golenhesky - Contabilidade, com as seguintes rubricas:



- ❖ Classificação Institucional: 1901 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- ❖ Classificação Funcional: 08 032 3037 2 179 - Manutenção dos Conselhos Tutelares;
- ❖ Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Locação de Imóvel;
- ❖ Valor Previsto R\$: 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais);

3. Consta Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, referente ao objeto supracitado, contendo o valor global de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), possuindo adequação orçamentária e financeira de acordo com o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO);

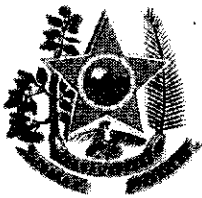
4. Declaração de que a despesa tem adequação orçamentaria financeira (fl.183);

5. Compõem os autos relatório do fiscal do contrato Sra. Jussara Duarte de Souza, onde afirma que o imóvel contratado atende de forma satisfatória as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e informa que não há outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento do interesse público, fl. 184;

6. Ofício nº 796/2018 SEMAS solicitando ao proprietário do imóvel pelo prazo de 9 meses e valor de R\$ 40.500,00;

7. Ofício nº 108/2018 da Empresa responsável pelo imóvel autorizando a prorrogação do contrato e oferecendo proposta de no valor mensal de R\$ 4.500,00;

8. Avaliação Mercadológica, contendo informações do imóvel e o valor de locação avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) assinada por Noeme Empreendimentos Imobiliários - CRECI/PA nº 04289 (fl.192-193);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 7

9. Em relação à imobiliária que representa a proprietária do imóvel foram apresentadas:

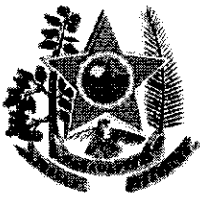
- Alterações contratuais da empresa e documentos pessoais do novo sócio, Sr. Raimundo de Souza Oliveira Filho;
- Cartão CNPJ;
- Procuração pública da empresa ROCHA IMÓVEIS EIRELI, outorgando os Srs. Raimundo de Souza Oliveira, Claudio Rocha de Oliveira amplos poderes para representar a empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Certidão de regularidade do FTGS;
- Certidão judicial cível positiva;
- Declaração de atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10. Em relação ao imóvel, foi apresentado:

- Contrato particular de compra e venda do lote onde se encontra o imóvel;
- Declaração da fiscal do contrato dos imóveis, a Sra. Jussara Duarte Ribeiro de Souza - Portaria nº 021/2017, declarando que diligenciou a consulta no site da Rede Celpa para apurar se o imóvel não possui débitos alusivos a Companhia Eletrica e nada consta;
- Recibo anual de quitação fornecido pelas Centrais Elétricas do Pará;
- Demonstrativo do IPTU e do Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT regulares;
- Certidão negativa emitida pelo Serviço de Água e esgoto de Parauapebas.

11. Em relação a proprietária do imóvel foram apresentados:

- Documento pessoal;

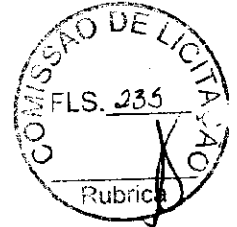


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 7

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- Declaração que não emprega particular/pessoa física e que não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI;



12. Foi apresentada justificativa para aditamento do contrato, onde funciona o Conselho Tutelar II, como supracitado no corpo deste parecer, onde descreve que: *“o aditivo de prazo e valor faz-se necessário em virtude que o imóvel atende de forma satisfatória as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para os fins que se destina em virtude que somente este imóvel atende as necessidades da Administração para finalidade proposta”.*

13. Faz parte no processo a portaria nº 039/2017, designando a servidora Jussara Duarte Ribeiro de Souza, como fiscal deste contrato de locação nº 20170245, sendo designada como suplente a servidora Maria Fernanda Lima da Costa, matrícula nº 5669/2015, fls. 185-188;

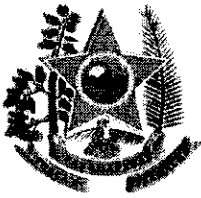
14. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, decreto nº 486 de 26 de Junho de 2018.

- a. Fabiana de Souza Nascimento – Presidente
- b. Thaís Nascimento Lopes – Membro
- c. Midiane Alves Rufino Lima – Membro
- d. Wéllida Patrícia Nunes Machado – Suplente
- e. Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa – Suplente
- f. Hellen Nayana de Alencar Reis – Suplente
- g. Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa – Suplente

15. Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, incisos II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração do 2º Termo Aditivo ao

PROC. LICIT. 7/2017-01 SEMAS 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

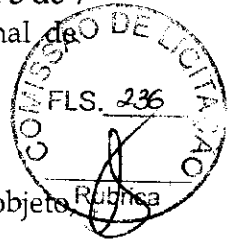


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 7

Contrato nº 20170245, alterando o valor contratual para R\$ 121.500,00 e data final de vigência 13 de Outubro de 2019;



16. Minuta do Segundo Aditivo ao Contrato nº 20170245, com as cláusulas do objeto Rubrica dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

O art. 57, caput, da Lei Federal 8.666/93, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, *enquanto o inciso II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua*. A exceção descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, *ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua*.

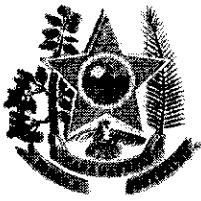
Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administrados que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade"... "é o que exige continuidade".

É importante ressaltar que a motivação para se promover o aditamento deve fundar-se em serviço necessário ao interesse público, constatada ou verificada após a assinatura do contrato. Ou seja, a demanda deve surgir depois da celebração do contrato. Esta circunstância deve estar explícita na justificativa da Administração.

A justificativa apresentada pelo ordenador de despesas informa que aditivo de prazo e valor aqui pretendido é necessário dispondo que a finalidade contemplada neste processo é a instalação do Conselho Tutelar II. Cabe dizer que a verificação da conveniência e oportunidade da contratação é atribuição exclusiva do gestor, uma vez que o mérito do

PROC. LICIT. 7/2017-01 SEMAS 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 6 de 7

instrumento em análise foi avaliado pela área competente da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, cabendo a esta Controladoria não imiscuir-se em tal seara.

Cabe aqui salientar, que no caso em tela, foi verificado que o valor do aditivo manteve-se inalterado, o que deixa evidente que encontra-se dentro dos limites legais, proporcionando assim uma economia vantajosa a Administração Pública.

Esta Controladoria Geral não se pronunciará sobre aspectos técnicos do aditivo, por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Deste modo, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a realização de aditivo de prazo de 9 meses no contrato 20170245, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e valor no importe de R\$ 40.500,00 com término da vigência do referido contrato na data de 13 de outubro de 2019. Entretanto ressaltamos a necessidade se ater a seguinte recomendação:

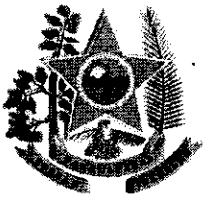
- Recomenda-se a confirmação de autenticidade das certidões acostadas aos autos do presente processo licitatório;
- Nos termos do da Resolução Cofeci nº 1.066/2007, a qual dispõe em seu artigo 6º que a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é permitida a todo **Corretor de Imóveis, pessoa física, regularmente inscrita em Conselho Regional de Corretores de Imóveis**. Recomendamos que conste a identificação do Corretor de Imóveis responsável e sua inscrição no Conselho;
- Recomendamos que no momento da assinatura do contrato seja juntada nova indicação de dotação orçamentaria, afim de que seja confirmado o saldo disponível de acordo com a Lei Orçamentaria Anual de 2019.

CONCLUSÃO

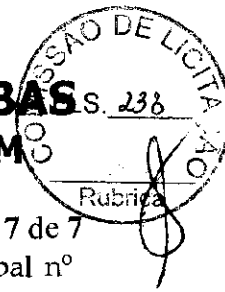
Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, que

PROC. LICIT. 7/2017-01 SEMAS 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170245

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 7 de 7


tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.


Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 20 de Dezembro de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018


Mayra de Moraes Souza
Assessora Jurídica
Decreto nº 048/2017